Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Lei número 2.887, de 22 de agosto de 1.997.

"Concede abono aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas/ por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, / decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um abono de R$ 25,00 (vinte e cinco / reais) aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1.997.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de agosto de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autores do projeto: Mesa da Câmara.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Jornal Popular
Piedade, 08/09/97

Lei número 2.887,
de 22 de agosto de 1.997.
"Concede abono aos servidores da Câmara".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica concedido um abono de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão á conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de agosto de 1.997.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 22 de agosto de 1997

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autores do Projeto: Mesa da Câmara.